LEI Nº 1.685, 25 DE MARÇO DE 2009.

"Altera os artigos 38 e 40 da Lei Municipal nº 1.590 de 15 de março de 2007 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.590 de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Recebida a acusação de falta grave, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser instaurado o competente processo administrativo, para apuração de fatos apontados e ainda inquérito policial em caso de crime ou contravenção, ocorrendo nestas hipóteses o imediato afastamento da função, até conclusão dos respectivos processos".

Art. 2º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 1.590 de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Concluído o processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo em qualquer hipótese, pelo voto de dois terços de seus membros, a cassação ou não do membro do Conselho Tutelar sujeito ao processo de sindicância".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 25 de Março de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal